



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 312/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2015

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de contratação de empresa especializada do fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal ao TRT da 19ª Região, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.trt19.jus.br ou www.bb.com.br

DATA: dia 10 do mês de junho de 2015.

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 576958

HORÁRIO: 09h00min - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência;

c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que tenha sócios, empregue ou venha empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3-Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no endereço do TRT contido no preâmbulo deste edital ou diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 25/05/2015, até às 09h00min do dia 10/06/2015.

5.4.1 **O registro da proposta no sistema "licitações-e" compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.**

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **10/06/2015** às 09h30min horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trt19.jus.br, de acordo com o item abaixo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior encaminhamento dos

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída no subitem 5.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.8 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.9 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.10 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.11. - O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2015 - PROCESSO Nº. 312/2015

6.18 As propostas escritas deverão ser apresentadas observando o regramento contido no Item 10 do Termo de Referência - Anexo I.

6.19 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais;

6.20 As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória na alínea "b" do item 10 do Termo de Referência - Anexo I. Tal circunstância não enseja desclassificação.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá atender aos requisitos de habilitação registrados nos itens 7, 8 e 9 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

8.2 Além dos documentos referenciados no subitem acima a proponente classificada em primeiro lugar deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, conforme modelo **constante no anexo II** deste edital;

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III deste edital;

c) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, conforme modelo no Anexo V.

d) Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

Observação: A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.5 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.6 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.7 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.8 Os documentos exigidos no item 8.2 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.9 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 do Termo de Referência - Anexo I deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante.* Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.10 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

8.10.1 aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência - www.transparencia.gov.br);

8.10.2 aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - www.cnj.jus.br).

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Licitações deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pela Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de Trabalho "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - (02.122.0571.4256.0027) - PRes nº. 085196 - Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica).

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à empresa Contratada, durante toda a execução contratual obedecer os ditames contidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, em especial o contido no item 13.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 As obrigações da Contratante estão consignadas no Item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. O Fiscal do Contrato será o servidor deste Tribunal designado pela Secretaria Administrativa. Nas ausências deste, responderá seu substituto legal no Setor. O Fiscal do contrato terá as atribuições elencadas no item 15 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

16.DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais na forma estatuída no item 12 do Anexo I - Termo de Referência.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

16.2. O TRT poderá obter as certidões exigidas no item 12 do Anexo I - Termo de Referência através de consulta nos respectivos sítios eletrônicos, ou por meio de consulta ao SICAF.

17.0 DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VI** deste Edital.

17.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

17.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

17.5 A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

18.0 DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

18.1 Os preços ofertados e contratados poderão ser modificados na forma prevista no item 17 do Anexo I - Termo de Referência.

19.0 DAS SANÇÕES

19.1 Nos casos de eventuais inadimplementos aplicar-se-ão as sanções previstas no item 18 do Anexo I - Termo de Referência.

19.0 GENERALIDADES

19.1 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento observado o limite de 25% estabelecido no Art. 65 da Lei 8.666/93.

19.2 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

20.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

20.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

20.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

20.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

20.8 Integram este edital: anexo I - Termo de Referência; anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo V - Declaração na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 e Anexo VI Minuta de contrato.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

Maceió, 25 de maio de 2015.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

Processo nº. 312/2015
Pregão nº. 03/2015

1. OBJETO

1.1. **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL** – O objeto deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada do fornecimento dos serviços de telefonia móvel pessoal ao TRT da 19ª Região, nos termos e condições a seguir relacionadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal se destinam a atender às demandas da Administração deste Regional.

2.2. Este Termo de Referência contempla o Serviço Móvel Pessoal (SMP), em plano corporativo para 20 (vinte) linhas, acompanhadas dos respectivos aparelhos digitais que serão cedidos em comodato.

2.2.1. Todos os aparelhos disponibilizados devem ser do tipo smartphone, sendo que 14 linhas devem vir acompanhadas do correspondente plano de dados, ao passo que as 6 linhas restantes devem possuir conexão wi-fi. Esta definição está alinhada ao perfil de uso dos usuários dos respectivos aparelhos.

2.3. A construção do perfil de tráfego foi efetivada com base no site [www. teleco.com.br](http://www.teleco.com.br), com dados referentes a dezembro de 2014, de que trata a tabela em anexo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. LOTE ÚNICO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

3.1.1. QUANTIDADE DE APARELHOS : 20 (VINTE) UNIDADES

3.1.2. ESPECIFICAÇÕES :

- Aparelho de celular com sistema Android versão mínima 4.2; Windows Mobile versão mínima 6.5; ou IOS Versão mínima 8.0;
- Smartphone, com tecnologia Touch Screen;
- Bandas: 2G Quad Band (850/900/1800/1900), 3G Dual Band 850/2100 e 4G LTE (700, 850, 2100, 2600, 1900, AWS);
- Velocidade do processador de no mínimo 1 GHz;
- Redes possíveis (a depender da operadora):
 - GSM – Global System for Mobile Communications; ou
 - CDMA/CDMA 1XRTT;
- Memória RAM mínima 2GB, mínimo de 8Gb de memória interna;
- Câmera de no mínimo 3 MP;
- Recursos de calendário, despertador, calculadora, digitação fácil de texto, discagem rápida, sistema WLAN (WiFi), Bluetooth, modo avião (offline) e GPS.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

3.1.3. COBERTURAS:

- VC1 para ligações dentro da área de registro, da operadora para a mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC2 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC3 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;

3.1.4. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

- **Identificador de chamadas, caixa postais, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas (local ou DDD total ou de números pré-definidos), envio de mensagens;**
- **Bloqueio por extravio ou roubo;**
- Serviço de dados para acesso à internet na quantidade de 2GB para 14 (quatorze) linhas móveis contratadas, tecnologia 4G, com previsão de redução de velocidade quando houver ultrapassagem da quantidade contratada, mantendo-se o acesso a internet, ficando vedada a suspensão do serviço nesse caso;
- Ligações intra-grupo ilimitadas e sem custo por minuto, admitida a cobrança do serviço por linha;
- Roaming dentro do Brasil.

3.1.5. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS:

- **Os aparelhos terão tecnologia digital e modelos atualizados, devidamente testados e em condições de uso, para utilização do TRT 19ª Região em regime de comodato;**
- **Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador, bateria, manual e caixa de acondicionamento individual;**
- **O modelo dos aparelhos deverá ser previamente informado à Contratante, antes do início do contrato.**

3.1.6. GENERALIDADES DOS SERVIÇOS:

- **O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo;**
- **As chamadas recebidas a cobrar serão tarifadas de acordo com as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3.**
- **Os valores relativos às chamadas VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme preços propostos e contratados, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.**
- **Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo:**
 - **Repor o chip conservando o número;**
- **Nos casos de perdas, furtos ou roubos de aparelhos a contratada se obriga a repor os equipamentos, sendo admitida a cobrança por este fornecimento.**
- **Caso a contratada opte por fazer a cobrança dos equipamentos substituídos, o valor cobrado não poderá ser superior ao valor consignado na nota fiscal de comodato, admitida a verificação da compatibilidade deste valor com a realidade de mercado.**

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

- **A contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.**

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A modalidade licitatória é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por lote.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução dos serviços de telefonia refere-se às ligações realizadas em telefones móveis pessoais a serviço da Justiça do Trabalho do Estado de Alagoas.

5.2. A empresa prestadora de serviços deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.3. Após a assinatura do contrato, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega dos respectivos aparelhos;

5.3.1. Após o efetivo recebimento dos aparelhos o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à contratada a data de início da prestação dos serviços.

5.4. A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, necessariamente digitais, no modelo acordado com o representante do TRT, para utilização pelo Regional em regime de comodato, todos em excelentes condições de uso.

5.5. Os aparelhos deverão ser entregues, prontos para uso, na Secretaria de Administrativa do TRT da 19ª Região, à Avenida da Paz, 2076, 5º andar, Maceió (AL), no prazo determinado no presente termo.

5.6. O período de renovação dos aparelhos será a cada 15 meses.

5.7. Os serviços de telefonia móvel contratados deverão ter condições de operação, no mínimo, em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal, podendo esta faculdade ser efetivada mediante “roaming”.

5.8. Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanar as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica.

5.9. O Contratante, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela empresa.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 (com redação alterada pela Lei 9.648/1998).

6.2. O prazo para a entrega dos aparelhos será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

6.3. O prazo de garantia e assistência técnica dos aparelhos será de no mínimo 12 (doze) meses.

6.4. O prazo de renovação dos aparelhos será de 15 (quinze) meses, enquanto perdurar o contrato.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1 No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2 No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 7.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.4 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.5 No caso de **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 8.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- 8.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 A empresa deverá comprovar que é detentora de outorga, pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:
- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
 - b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta;
 - c) Conter preço unitário, bem como preço total do lote. Todos os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Projeto Básico;
 - d) Preencher o Anexo nº 1 com os dados gerais da empresa para os efeitos administrativos necessários: emissão de nota de empenho, pagamentos.

11. RECEBIMENTO DOS APARELHOS EM COMODATO

- 11.1 Os aparelhos (smartphones) serão recusados pelo TRT nas seguintes condições:
- 11.1.1 caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;
- 11.1.2. caso apresente defeitos em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

12. DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

12.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue ao Contratante com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência ao vencimento, devendo, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

12.1.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social;

12.1.2 Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2 Caso o documento seja entregue em prazo que impossibilite o pagamento no vencimento, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à contratada que se obriga a alterar o vencimento para data que se adéque ao requisito desta cláusula.

12.3 A contratada deverá apresentar as contas telefônicas sob a forma de nota fiscal consolidada, a qual deverá conter o valor bruto, com a discriminação dos descontos, impostos e serviços, e, além disso, a contratada deverá apresentar boleto bancário, contendo código de barras com o valor líquido a ser repassado à empresa, já descontados os impostos devidos;

12.4 O pagamento será efetuado com uso desse código de barras, desde que a contratada se encontre com sua documentação fiscal regular perante o FGTS (CEF) e aos tributos federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil).

12.5 A apresentação de nota fiscal de serviços com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.6 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004, modificada pela de n. 539, de 25/04/2005, e IN n. 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

12.7 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF n. 480/2004 e suas alterações posteriores.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 A contratada se obriga ao seguinte:

1. Disponibilizar os serviços e fornecer, nos prazos acordados, os equipamentos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste termo de referência;
2. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados;
3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Fornecer mensalmente e, sempre que solicitado, fatura única e demonstrativo de utilização dos serviços por linha. A fatura única deverá conter o valor bruto, sendo discriminados os descontos, impostos e serviços;
5. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da ANATEL.
6. Entregar à Contratante todos os aparelhos novos, em regime de comodato, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.
7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.2 A contratada não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto básico e no Contrato a ser assinado com o TRT.

13.3 É vedado à contratada:

- a) Cobrar quaisquer tarifas de Adicional por Chamada e Deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território de Alagoas;
- b) Fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;
- c) Cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;
- d) Exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do TRT 19ª Região;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

TRT 19ª REGIÃO
Serviços de Telefonia Móvel Pessoal
Termo de Referência

- b) **Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Gestor do Contrato;**
- c) **Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.**

15. FISCAL DO CONTRATO

15.1. O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) **informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato;**
- b) **atestar o recebimento dos serviços e encaminhar nota fiscal ao setor competente para autorizar pagamentos;**
- c) **fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;**
- d) **solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.**

16. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação de voz poderão ser atualizados anualmente, após homologação do reajuste dos preços do plano contratado junto a ANATEL.

17.1.1 Somente poderá ser concedido reajuste após interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.

17.2. As tarifas poderão, a qualquer tempo, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação por parte da Contratada.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR** ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. O TRT aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

ANEXOS: Perfil de Tráfego – Modelo de Proposta.

Maceió, 26 de março de 2015.

ALEXANDRE PONCIANO MONTEIRO
Secretaria de Administração

EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO JÚNIOR
Secretário de Administração

**PROPOSTA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL
(PERFIL DE TRÁFEGO)**

TIPO DE LIGAÇÃO	QTDE MENSAL (EM MINUTOS)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
VC1 – MM – Serviços Locais			
TIM	2.254		
CLARO	2.124		
OI	1.507		
VIVO	973		
VC1 - MF	350		
VC2 – MM			
TIM	79		
CLARO	72		
OI	67		
VIVO	79		
VC2 -MF	100		
VC3 - MM			
TIM	81		
CLARO	76		
OI	54		
VIVO	85		
VC3 - MF	100		
DESLOCAMENTOS/LONGA DISTÂNCIA			
AD1 (Adicional Deslocamento na mesma área da operadora) (Por chamada)	106		
AD2 (Adicional Deslocamento fora da área da Operadora) (Por Chamada)	106		
DSL1 Deslocamento na mesma área da operadora (Por Minuto)	159		
DSL2 Deslocamento Fora da área da Operadora (Por Minuto)	159		
Total Telefonía			
Mensalidade por Aparelho ou Linha	20		
Mensalidade por Serviços Intra Grupo	20		
Serviços de Dados - Torpedo (SMS)	14		
Serviços Dados GPRS/EGDE/4G (2 GB)	14		
Total Outros Serviços			R\$
Total Geral Mensal			R\$

ANEXO II

Processo nº. 312/2015

Pregão nº. 03/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 312/2015, Pregão nº. 03/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº. 312/2015

Pregão nº. 03/2015

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 312/2015

Pregão nº. 03/2015

_____, inscrito no
CNPJ nº. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF
nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Processo nº. 312/2015
Pregão nº. 03/2015
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO V

Processo nº. 312/2015

Pregão nº. 03/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste
Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros,
Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e
assessoramento vinculados ao TRT da 19ª Região.

.....
(data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo nº 312/2015
Pregão nº 03/2015

Anexo VI – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO TRT-19ª AJA---/2015 (PROC. 312/2015)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM -
----- E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. ----- brasileiro, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF nº ----- doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ----- inscrita no CPNJ sob o n. -----, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por -----, Sr. -----, brasileiro, estado civil, portador do CPF nº ----- e da Cédula de Identidade nº -----, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 312/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2015, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - *O presente ajuste tem como objeto a prestação do serviço de telefonia móvel pessoal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Anexo I do Edital.*

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato vigorará durante 30 (trinta) meses, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada prestará os serviços de telefonia móvel em plano corporativo para 20 (vinte) linhas, acompanhadas dos respectivos aparelhos digitais, que serão cedidos em comodato, atendendo, dentre outras, as seguinte especificações:

1. QUANTIDADE DE APARELHOS: 20 (vinte) unidades;

1.1. Especificações:

- Aparelho de celular com sistema Android versão mínima 4.2; Windows Mobile versão mínima 6.5; ou IOS Versão mínima 8.0;
- Smartphone, com tecnologia Touch Screen;
- Bandas: 2G Quad Band (850/900/1800/1900), 3G Dual Band 850/2100 e 4G LTE (700, 850, 2100, 2600, 1900, AWS);
- Velocidade do processador de no mínimo 1 GHz;
- Redes possíveis (a depender da operadora):
 - GSM – Global System for Mobile Communications; ou
 - CDMA/CDMA 1XRTT;
- Memória RAM mínima 2GB, mínimo de 8Gb de memória interna;
- Câmera de no mínimo 3 MP;
- Recursos de calendário, despertador, calculadora, digitação fácil de texto, discagem rápida, sistema WLAN (WiFi), Bluetooth, modo avião (offline) e GPS;

2. COBERTURAS:

- VC1 para ligações dentro da área de registro, da operadora para a mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC2 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;
- VC3 para ligações da mesma operadora, da operadora para telefone fixo e da operadora para celulares de outras operadoras;

3. SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

- Identificador de chamadas, caixa postais, chamada em espera, conferência, liberação/bloqueio de chamadas (local ou DDD total ou de números pré-definidos), envio de mensagens;

- Bloqueio por extravio ou roubo;
- Serviço de dados para acesso a internet na quantidade de 2GB para 14 (quatorze) linhas móveis contratadas, tecnologia 4G, com previsão de redução de velocidade quando houver ultrapassagem da quantidade contratada, mantendo-se o acesso a internet, ficando vedada a suspensão do serviço nesse caso;
- Ligações intra-grupo ilimitadas e sem custo por minuto, admitida a cobrança do serviço por linha;
- Roaming dentro do Brasil.

4. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS:

- Os aparelhos terão tecnologia digital e modelos atualizados, devidamente testados e em condições de uso, para utilização do TRT 19^a Região em regime de comodato;
- Cada aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador, bateria, manual e caixa de acondicionamento individual;
- O modelo dos aparelhos deverá ser previamente informado à Contratante, antes do início do contrato.

4. GENERALIDADES DOS SERVIÇOS:

- O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo;
- As chamadas recebidas a cobrar serão tarifadas de acordo com as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3.
- Os valores relativos às chamadas VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada conforme preços propostos e contratados, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.
- Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular do contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo:
 - Repor o chip conservando o número;

- Nos casos de perdas, furtos ou roubos de aparelhos a contratada se obriga a repor os equipamentos, sendo admitida a cobrança por este fornecimento.
- Caso a contratada opte por fazer a cobrança dos equipamentos substituídos, o valor cobrado não poderá ser superior ao valor consignado na nota fiscal de comodato, admitida a verificação da compatibilidade deste valor com a realidade de mercado.
- A contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto desta contratação serão executados observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - A execução dos serviços de telefonia refere-se às ligações realizadas em telefones móveis pessoais a serviço da Justiça do Trabalho do Estado de Alagoas;

II - A empresa prestadora de serviços deverá ter condições técnicas e concessão, permissão ou autorização da ANATEL para realização dos serviços objeto deste Termo;

III - Após a assinatura do contrato, iniciar-se-á a contagem do prazo de entrega dos respectivos aparelhos. Após o efetivo recebimento dos aparelhos o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando à contratada a data de início da prestação dos serviços.

IV - A empresa deverá fornecer os aparelhos para cada linha, necessariamente digitais, no modelo acordado com o representante do Contratante, para utilização em regime de comodato, todos em excelentes condições de uso;

V - Os aparelhos deverão ser entregues, prontos para uso, na Secretaria de Administrativa do Contratante, à Avenida da Paz, 2076, 5º andar, Maceió (AL), no prazo determinado no presente termo;

VI - O período de renovação dos aparelhos será a cada 15 meses;

VII - Os serviços de telefonia móvel contratados deverão ter condições de operação, no mínimo, em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal, podendo esta faculdade ser efetivada mediante “roaming”;

VIII - Eventuais falhas na execução dos serviços contratados deverão sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Excetuam-se desse prazo as situações em que comprovar-se a impossibilidade da empresa em sanear as falhas por motivos de força maior, caso fortuito e outras situações devidamente justificadas e previstas em norma jurídica;

IX - O Contratante, a seu critério, poderá solicitar a prestação de serviços adicionais oferecidos pela empresa.

X - O prazo para a entrega dos aparelhos será de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

XI - O prazo de garantia e assistência técnica dos aparelhos será de no mínimo 12 (doze) meses;

XII - Os aparelhos (smartphones) serão recusados pelo Contratante nas seguintes situações:

a - caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b - caso apresente defeitos em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao CONTRATANTE:

I - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive, quando necessário, permitir o livre acesso dos responsáveis do fornecedor às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

II - Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;

III - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Contratada:

I - Disponibilizar os serviços e fornecer, nos prazos acordados, os equipamentos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços objeto deste termo de referência;

II - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação de serviços contratados;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Fornecer mensalmente e, sempre que solicitado, fatura única e demonstrativo de utilização dos serviços por linha. A fatura única deverá conter o valor bruto, sendo discriminados os descontos, impostos e serviços;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da ANATEL;

VI - Entregar à Contratante todos os aparelhos novos, em regime de comodato, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de, no mínimo, 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante;

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro - A contratada não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste projeto básico e no Contrato a ser assinado com o TRT.

Parágrafo Segundo - É vedado à contratada:

a) Cobrar quaisquer tarifas de Adicional por Chamada e Deslocamentos, quando os telefones estiverem em utilização no território de Alagoas;

b) Cobrar franquia de consumo obrigatório;

c) Fazer distinção nas tarifas em relação aos horários normal e reduzido;

d) Cobrar qualquer tarifa a título de habilitação dos telefones móveis;

e) Exigir a contratação de quaisquer serviços adicionais aos contratados por parte do Contratante.

ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

a) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato;

b) atestar o recebimento dos serviços e encaminhar nota fiscal ao setor competente para autorizar pagamentos;

c) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

d) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Único - A ação ou omissão do Fiscal do Contrato não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste contrato é de R\$ ----- (-----).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a data de vencimento da nota fiscal/fatura que deverá ser entregue ao Contratante com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência ao vencimento, devendo, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- b) Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Primeiro - Caso o documento seja entregue em prazo que impossibilite o pagamento no vencimento, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à contratada que se obriga a alterar o vencimento para data que se adéque ao requisito desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar as contas telefônicas sob a forma de nota fiscal consolidada, a qual deverá conter o valor bruto, com a discriminação dos descontos, impostos e serviços, e, além disso, a contratada deverá apresentar boleto bancário, contendo código de barras com o valor líquido a ser repassado à empresa, já descontados os impostos devidos;

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado com uso desse código de barras, desde que a contratada se encontre com sua documentação fiscal regular perante o FGTS (CEF) e aos tributos federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil).

Parágrafo Quarto - A apresentação de nota fiscal de serviços com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula, implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480, de 15/12/2004, modificada pela de n. 539, de 25/04/2005, e IN n. 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sexto – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e empresa de Pequeno Porte, instituído pela

Lei Complementar n. 123, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF n. 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA – Consoante legislação específica vigente, os preços constantes do contrato de prestação de serviços de comunicação de voz poderão ser atualizados anualmente, após homologação do reajuste dos preços do plano contratado junto a ANATEL.

Parágrafo Único - Somente poderá ser concedido reajuste após interregno mínimo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº -----, Elemento de Despesa nº -----.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

1) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta;

2) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida

pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

3) **MULTA COMPENSATÓRIA** – de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

4) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR** ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar lei federal que rege a matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao

CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL) para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, -----

CONTRATANTE

CONTRATADA